

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), no termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, em regime de cooperação mútua, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para atuação na Política Pública de Educação Básica, contribuindo para a formação integral dos alunos da rede pública estadual, especialmente do Ensino Fundamental e Médio.

2. JUSTIFICATIVA

A celebração da parceria entre o Município e a **Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida** que atende os anos finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) se fundamenta na necessidade de garantir condições adequadas para a oferta de ensino de qualidade, ampliando o acesso dos estudantes a recursos pedagógicos, estruturais e de apoio.

A escola desempenha papel estratégico na formação dos adolescentes e jovens da comunidade, sendo responsável por etapas decisivas da educação básica que influenciam diretamente na continuidade dos estudos e na inserção social e profissional. A subvenção municipal se justifica pela relevância de fortalecer a rede estadual de ensino, que absorve significativamente a demanda local

Adicionalmente, para a distribuição do atendimento por zoneamento de todos os alunos inscritos no Cadastro Escolar Online e Matrícula 2025/2026, será mantida a organização por bairros conforme o zoneamento já estabelecido em anos anteriores.

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A **Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida**, localizada à Rua José Pinto Vilela – Bairro Ozório Machado, Santa Rita do Sapucaí/MG, telefone (35) 98816-5342, foi fundada em 1956. De acordo com o item 05 do Artigo 1º da Lei nº 5.202/2018, de 18 de dezembro de 2018, a **Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida** encontra-se autorizada a receber subvenções, auxílios e contribuições. Tal previsão legal justifica a **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do inciso II do Artigo 35, uma vez que a parceria decorre para uma Organização da Sociedade Civil previamente autorizada em lei e identificada como entidade beneficiária.

Essa autorização inclui hipóteses de subvenção previstas no inciso I do §3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, observando-se ainda o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrevem-se as principais atividades e informações do projeto a ser executado com esta parceria.

Garantir a continuidade da educação através do atendimento a um total de **1.155** alunos, sendo 494 alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), 661 alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). Desenvolver atividades extracurriculares voltadas ao reforço escolar, leitura, escrita e raciocínio lógico.

Implementar projetos culturais, artísticos e esportivos que promovam a integração e o protagonismo desses alunos, visando a redução da evasão escolar.

Realizar eventos escolares abertos à comunidade, fortalecendo o vínculo entre escola e sociedade.

Melhorar a infraestrutura, adquirir materiais pedagógicos, equipamentos tecnológicos e manutenção dos espaços escolares.

3.1 Dos Serviços Prestados

As parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) envolvem a colaboração com a Administração Pública Municipal para a execução de políticas públicas, atuando em diversas áreas como saúde, educação e assistência social, ofertando serviços aos cidadãos.

3.1.1 Tipo de Serviço

Oferecer educação de qualidade, fortalecendo a relação entre a **Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida** e o Município, de modo a atender os alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

3.2 Público alvo

O público-alvo deste Termo de Referência compreende a **Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida**, responsável pelo atendimento educacional de alunos regularmente matriculados na instituição, em nível de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano conforme zoneamento escolar por bairro. Os critérios de zoneamento são definidos pela Comissão de Cadastro Escolar 2025/2026. Os beneficiários diretos da parceria são os estudantes residentes nos bairros e Zonas especificadas (*Pedreira: Zona Centro; Família Andrade – Estação – Pôr-do-sol – Santa Rita I – Santa Rita II: Zona Por do Sol; Maristela – Ozório Machado – Fernandes – Jardim das Palmeiras – Tonico Vicente – Bruno Matragrão - Jardim Beira Rio: Zona Maristela; Serra da Monoela: Zona Vintém*), Como beneficiários indiretos, incluem-se as famílias dos alunos e a comunidade local, que serão favorecidas pelo fortalecimento das ações educativas e sociais decorrentes da parceria.

3.3 Formas de Acesso aos Serviços

O acesso aos serviços decorrentes da presente parceria será garantido aos alunos regularmente matriculados do 1º ao 9º ano Fundamental da **Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida** conforme zoneamento escolar por bairro. Os serviços serão ofertados de forma gratuita, em espaços da própria instituição ou em locais disponibilizados pelo município, em horários compatíveis com a jornada escolar. A participação poderá ocorrer de forma automática, mediante matrícula, ou por inscrição organizada pela escola, de acordo com a natureza da atividade. Será assegurada prioridade de acesso a estudantes em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo da universalidade do atendimento

3.4 Resultados Esperados

O resultado esperado com a presente parceria entre o município e a **Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida** incluem a melhoria dos índices de aprendizagem e da frequência escolar dos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; a redução da evasão escolar; a ampliação da oferta de atividades complementares de caráter cultural, esportivo e pedagógico; o fortalecimento da integração entre escola, famílias e comunidade; e a promoção da inclusão social, assegurando que estudantes em situação de vulnerabilidade tenham acesso equitativo às ações desenvolvidas. Espera-se, ainda, o desenvolvimento integral dos alunos, contemplando aspectos cognitivos, socioemocionais e de cidadania, bem como o apoio à gestão escolar por meio da disponibilização de recursos e infraestrutura adequados.

3.5 Contra Partida de Serviços

Embora não se possa exigir contra partida financeira para celebração de parceria com OSC, o Município poderá exigir como contra partida oferta de serviços para atender demanda do público-alvo especificado anteriormente.

A **Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida**, por sua vez, compromete-se a disponibilizar suas instalações para a realização das ações, mobilizar a comunidade escolar, acompanhar pedagogicamente os alunos do 1º ao 9º ano Ensino Fundamental, e fornecer quando solicitado, relatórios sobre a participação e o desempenho dos estudantes.

4. DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes e condições para a celebração de parceria entre o Município e a **Escola Estadual Dr. Delfim Moreira**, visando assegurar a integração de esforços e recursos, de forma transparente e eficiente, para a melhoria da qualidade da educação pública, ampliando o acesso dos estudantes a serviços complementares, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade, e garantindo a legalidade e a clareza das responsabilidades assumidas por cada parte.

4.1. Do Objetivo Geral

O Objetivo Geral para celebrar esta parceria é garantir a formação de cidadãos críticos e preparados para o mercado de trabalho e a sociedades, elevar a aprovação no Ensino Fundamental, reduzir a desigualdade regionais e sociais, ampliar e melhorar espaços físicos da instituição de ensino, dentre outros.

4.2. Dos Objetivos Específicos

- I - Apoiar a manutenção e melhoria da infraestrutura física da escola;
- II - Promover atividades culturais, esportivas e socioeducativas, ampliando o desenvolvimento integral dos alunos;
- III – Fortalecer a integração entre escola e comunidade, incentivando a participação das famílias e da sociedade civil nas ações educativas;
- IV – Assegurar transparência e controle social na execução da parceria, com mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

5. DAS METAS ESTABELECIDAS

Segue abaixo, as metas estabelecidas para esta Parceria, bem como as etapas, estratégias, atividades, produtos, resultados esperados, indicadores e mecanismos de monitoramento planejados para a sua execução.

6. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

Obrigatoriamente a Administração Pública Municipal, através da Comissão de Seleção, deverá julgar as propostas recebidas para esta parceria, através de critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

6.1 Critérios Gerais para Avaliação

Diante dos fatos, os **critérios gerais são estabelecidos no Edital de Chamamento Público**, quando for o caso.

6.2 Critérios Específicos para Avaliação

Para esta parceria **não é necessário estabelecer os critérios Específicos** para a avaliação e pontuação das propostas técnicas e econômicas, pois conforme justificativa (Seção 2 deste Termo), esta parceria será celebrada por inexigibilidade de Chamamento Público.

7. DAS RESPONSABILIDADES

Neste capítulo definem-se as responsabilidades do Município e das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

7.2. Das Organizações da Sociedade Civil

As Organizações da Sociedade Civil competem:



- ✓ Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, atendendo às metas e indicadores acordados, e fornecendo ao MUNICÍPIO as informações solicitadas;
- ✓ Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, assegurando eficiência, eficácia e efetividade social, e corrigindo eventuais irregularidades;
- ✓ Informar aos munícipes e demais interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência desta parceria, quando aplicável;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados a contratação de pessoal, caso previsto no Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente e nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;
- ✓ Apresentar ao MUNICÍPIO, conforme a periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto, assinado pelo representante legal da O.S.C.;
- ✓ Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer alterações em seus atos societários ou no quadro de dirigentes no prazo de até trinta dias após o registro no órgão competente.

7.2. Da Administração Pública Municipal

É responsabilidade da Administração Pública Municipal:

- ✓ Apoiar a O.S.C. no alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho, orientando e assistindo na execução das atividades;
- ✓ Publicar o extrato da parceria e suas alterações no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, se aplicável;
- ✓ Designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- ✓ Liberação do recurso financeiro conforme previsto nas peças da Parceria (Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo da Parceria);
- ✓ Prestar esclarecimentos à O.S.C. sobre eventuais dúvidas ou questões referentes à parceria;
- ✓ Buscar garantir a formação continuada dos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- ✓ Publicar e manter atualizados manuais de orientação sobre a aplicação da Lei 13.019/2014 para gestores públicos e O.S.C.s;
- ✓ Receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela O.S.C., notificando-a em caso de atraso ou irregularidades na execução;
- ✓ Monitorar o objeto previsto no Plano de Trabalho e avaliar a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores estabelecidos;
- ✓ Realização de visita *in loco* para acompanhar a oferta do serviço;
- ✓ Analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, devidamente justificadas, e que não impliquem em mudança do objeto;
- ✓ Extinguir o Acordo de Cooperação caso sejam identificados vícios na execução do objeto que não sejam sanados ou que recebam parecer contrário à sua continuidade.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O presente Termo de Referência inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por 1 período.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2026: 02.01.01.04.122.0402.0.236 – 335043 – **139** - Subvenções Sociais – Manutenção de Subvenções Sociais.

10. DO VALOR DA PARCERIA

O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10. DOS PRAZOS PARA PROTOCOLO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Os prazos para protocolo do plano de trabalho e documentos necessários para celebração da parceria variam conforme a modalidade do Processo:

- ✓ **Chamamento Público:** definido no Edital de Chamamento Público.
- ✓ **Dispensa ou Inexigibilidade:** 30 (trinta) dias corridos da publicação do Termo de Referência para Celebração de Parcerias.

Santa Rita do Sapucaí, 09 de abril de 2026.



Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação

Lúcia R Borsato Cunha Chaves
Secretário Municipal de Educação